

RESOLUÇÃO Nº 019/2004 – CONSEPE

Revogada pela Resolução nº 005/2008 - CONSUNI

Aprova adaptação do Regimento Interno do CONSEPE ao Decreto n. 2.329, de 09 de agosto de 2004, que altera o Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 862/045, tomada em sessão de 24 de agosto de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC adaptado ao Decreto n. 2.329, de 09 de agosto de 2004, que altera o Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de agosto de 2004.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I **Da Natureza, Finalidade e Composição**

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão em toda a UDESC.

Art. 2º - O Plenário do CONSEPE será constituído:

- I. do Reitor, como Presidente;
- II. do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. dos Pró-Reitores;
- IV. dos Diretores Assistentes dos Centros;

- V. de representantes do corpo docente de maneira que as vagas sejam distribuídas entre os Centros, proporcionalmente ao número de professores efetivos garantido, pelo menos, um representante por Centro;
- VI. de 01 (um) representante do corpo discente de graduação de cada centro;
- VII. de 03 (três) representantes do corpo discente de pós-graduação "stricto sensu" da UDESC;
- VIII. de 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo da UDESC;
- IX. de 01 (um) representante da FUNCITEC ou instituição sucedânea.

§ 1º. Os representantes mencionados nos inciso I a IV são membros natos.

§ 2º. Os representantes do corpo docente ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho, neles incluídos os membros natos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos, dentre seus pares, em cada Centro, em votação uninominal, sendo considerados eleitos, em ordem decrescente, para o mandato de 02 (dois) anos, os que o obtiverem maior número de votos, não sendo permitida reeleição.

§ 4º. Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, na forma das disposições legais vigentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º. Os representantes mencionados no inciso VII são escolhidos dentre seus pares, em sistema de rodízio entre os centros, iniciando pelos centros com maior densidade de alunos aptos a votar, para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida reeleição. Não são considerados votantes, neste caso, os discentes de cursos de pós-graduação "stricto sensu" conveniados.

§ 6º. Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos, dentre seus pares, em sistema de rodízio entre os Centros, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 7º. Os representantes mencionados nos incisos V a VIII são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

§ 8º - O representante mencionado no inciso IX é indicado, com respectivo suplente, pela autoridade do órgão, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Capítulo II

Da Estrutura e Competência

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades o CONSEPE se organiza e delibera através das seguintes instâncias:

- a. Deliberativa e Consultiva:
 - I. Plenário ou Conselho Pleno;
 - II. Câmara de Ensino;
 - III. Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários.
- b. Administrativa:
 - I. Presidência;
 - II. Secretaria.

Art. 4º - O Conselho Pleno do CONSEPE será presidido pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor,

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, a Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Pró-Reitor especialmente designado.

§ 2º - Na ausência simultânea dos Conselheiros mencionados no § 1º deste artigo, a Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Conselheiro mais antigo no magistério da UDESC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 5º - As Câmaras têm, respectivamente, a seguinte composição:

- I. Câmara de Ensino: o Pró-Reitor de Ensino, os Diretores Assistentes de Ensino, dois (2) conselheiros escolhidos entre os representantes do corpo docente, dois (2) conselheiros escolhidos entre os representantes do corpo discente, sendo um (1) da Graduação e um (1) da Pós-Graduação e um (1) conselheiro escolhido entre os representantes do corpo técnico-administrativo.
- II. Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários: o Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento, o Pró-Reitor Comunitário, os Diretores Assistentes de Pesquisa e Extensão, dois (2) conselheiros escolhidos entre os representantes do corpo docente, dois (2) conselheiros escolhidos entre os representantes do corpo discente, sendo um (1) da Graduação e um (1) da Pós-Graduação e um (1) conselheiro escolhido entre os representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º - Os conselheiros representantes de cada segmento nominados no "caput" do Artigo, escolherão entre seus pares os representantes do respectivo segmento, nas duas Câmaras.

§ 2º - Não é permitida a recondução de conselheiros dos segmentos nominados para a mesma Câmara.

§ 3º - Não é permitida a participação nas duas Câmaras, excetuada a presidência.

§ 4º - Os representantes do corpo docente devem ser, preferencialmente, um da Graduação e outro da Pós-Graduação.

Art. 6º - As Câmaras serão presididas pelo Vice-Reitor e, no seu impedimento, pelo Pró-Reitor especialmente designado.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos dos conselheiros mencionados no "caput" do Artigo, a Presidência da respectiva Câmara será exercida pelo membro mais antigo no magistério na UDESC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Seção II Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Pleno do CONSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, coordenando, compatibilizando e integrando as programações projetos e atividades dos centros e órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. propor os planos a serem submetidos ao Conselho Universitário sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de centros, cursos e departamentos;
- IV. propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC em matéria de sua competência;
- V. elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;

- VI. emitir normas sobre a seleção e lotação de pessoal docente e estabelecer as condições de afastamento para fim de estudo e de cooperação técnica;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- VIII. aprovar os currículos plenos dos cursos elaborados pelos colegiados de curso;
- IX. estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, aferição de rendimento escolar, concurso vestibular e aproveitamento de estudos;
- X. disciplinar o instituto de revalidação de diplomas, respeitadas as normas fixadas pelo Conselho de Educação competente;
- XI. propor ao Conselho Universitário o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da Universidade, ouvido o Conselho de Centro;
- XII. aprovar os programas de pesquisa e extensão, submetendo ao Conselho Universitário a aprovação dos recursos financeiros para sua execução;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso para o Conselho Universitário, somente com fundamento em ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONSEPE;
- II. convocar os conselheiros do CONSEPE para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. propor a Ordem do Dia para reuniões do CONSEPE;
- IV. designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V. presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII. determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX. constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- X. convocar assessores ou pessoas que não integram o CONSEPE, sem direito a voto;
- XI. encaminhar às Câmaras, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas audiências;
- XII. participar, quando necessário, das reuniões das Câmaras.

Art. 9º - O Secretário do CONSEPE será designado pelo Reitor dentre os servidores da Universidade.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Reitor designará o seu substituto.

Art. 10 - Compete à Secretaria do Conselho Pleno:

- I. elaborar a pauta das sessões;
- II. providenciar a convocação dos Conselheiros do CONSEPE, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;
- III. secretariar as sessões plenárias;
- IV. redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V. manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho Pleno;
- VI. manter sob sua guarda todo o material do Conselho Pleno;
- VII. manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho Pleno;
- VIII. organizar e coordenar a correspondência do Conselho;
- IX. manter arquivadas as deliberações das Câmaras;

- X. desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

Art. 11 - Compete ao Presidente das Câmaras:

- I. convocar e presidir as reuniões das Câmaras, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as quando for o caso;
- II. exercer, nas reuniões da Câmara, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. designar Relatores para assuntos de competência da Câmara que preside;
- IV. determinar a realização de estudos solicitados por membros da Câmara;
- V. promover, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da Câmara, assessoramento junto a pessoas ou órgãos, visando ao esclarecimento de matéria que interesse às decisões da Câmara;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões das Câmaras.

Art. 12 - Compete à Secretaria das Câmaras:

- I. providenciar a convocação dos membros da Câmara por determinação do seu Presidente;
- II. secretarias e lavrar as atas das reuniões;
- III. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- IV. manter sob sua guarda todo o material da Câmara;
- V. manter codificadas e arquivadas todas as decisões da Câmara, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;
- VI. encaminhar à Secretaria do Conselho Pleno cópia dos pareceres e das deliberações da Câmara;
- VII. desincumbir-se das demais atividades de apoio necessárias ao normal funcionamento da respectiva Câmara e do Conselho Pleno.

Art. 13 - Compete à Câmara de Ensino:

- I. decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica do corpo discente de graduação;
- II. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- III. deliberar sobre processos de revalidação de diplomas de graduação;
- IV. julgar processos de transferências coercitivas;
- V. aprovar propostas de alterações curriculares dos cursos de graduação;
- VI. propor o Calendário Acadêmico referente ao ensino de Graduação;
- VII. julgar processos relativos à jubilação de alunos de graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, matérias que envolvam o corpo discente em questões relativas ao ensino de graduação;
- IX. convocar, quando julgar necessário, Coordenadores de Cursos e Chefes de Departamentos para prestarem informações sobre cursos ou disciplinas de graduação;
- X. acompanhar o desempenho dos cursos de graduação e seus colegiados, emitindo parecer sobre seus relatórios anuais;
- XI. emitir parecer, para posterior aprovação pelo Conselho Pleno, sobre projetos de criação, extinção e suspensão temporária dos Cursos de Graduação;
- XII. propor normas para os estágios curriculares, ouvida a Câmara de Pesquisa e Extensão;
- XIII. aprovar normas de afastamento docente para fins de capacitação;
- XIV. aprovar proposta de contratação de professores visitantes e de professores colaboradores seguindo a legislação em vigor;
- XV. aprovar o afastamento de professores para realizar Cursos e Estágios a nível de Pós-Graduação "lato sensu" e "stricto sensu".

Art. 14 - Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários:

- I. propor ao Conselho Pleno as normas às atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação, de acordo com a política institucional fixada pelo Conselho Universitário;

- II. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- III. propor diretrizes para uma política de divulgação científica e cultural;
- IV. propor diretrizes para uma política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa;
- V. apreciar os relatórios anuais dos Institutos e sobre eles emitir parecer;
- VI. propor normas para os cursos extracurriculares;
- VII. apreciar proposta de convênios com vistas ao desenvolvimento de atividades extensionistas e de pesquisa, bem como de cooperação técnica;
- VIII. avaliar as atividades de pesquisa e de extensão em desenvolvimento;
- IX. apreciar os planos e os relatórios anuais das atividades culturais e comunitárias;
- X. apreciar os planos e os relatórios anuais das atividades de assistência ao estudante.
- XI. elaborar, para posterior aprovação pelo Conselho Pleno, as normas relativas às atividades de Pós-Graduação, de acordo com a política institucional fixada pelo Conselho Universitário;
- XII. emitir parecer, para posterior aprovação pelo Conselho Pleno, sobre projetos de criação de Cursos de Pós-Graduação "strictu sensu" e "lato sensu" e de Aperfeiçoamento.
- XIII. aprovar alterações curriculares e outros assuntos encaminhados pelos Colegiados e Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- XIV. apreciar o Regimento Geral da Pós-Graduação;
- XV. propor o Calendário Acadêmico referente ao ensino de Pós-Graduação;
- XVI. acompanhar o desempenho dos Cursos de Pós-Graduação, inclusive emitindo parecer sobre seus relatórios anuais;
- XVII. validar títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior ou em cursos nacionais não credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Capítulo III
Do Funcionamento do Conselho Pleno do CONSEPE
Seção I
Das Sessões e Sua Organização

Art. 15 - O Conselho Pleno do CONSEPE se reunirá, em sessão Ordinária ou Extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Se, após 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da Sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na designação de nova data.

Art. 16 - O Conselho Pleno do CONSEPE se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A convocação do CONSEPE se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

Art. 17 - O Conselho Pleno do CONSEPE se reunirá, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas e a indicação da pauta omitida quando ocorrer motivos excepcionais, a serem justificados no início da Sessão.

Art. 18 - O comparecimento às Sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo Único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas do Plenário, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 19 - A Sessão do Conselho Pleno do CONSEPE obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV. Comunicações pessoais.

Parágrafo Único - O Presidente, consultando o Plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

Art. 20 - A ata será lavrada em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Secretário e pelo Presidente.

§ 1º - A leitura da ata da última sessão será feita pelo Secretário e, após ser discutida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros.

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

Art. 21 - A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I. processos adiados da sessão anterior;
- II. processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;
- III. processos ou proposições com parecer de Relator e/ou Comissões;
- IV. atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º - O Presidente, consultando o Plenário, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º - O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria Sessão.

§ 4º - A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da Ordem do Dia.

Art. 22 - Para cada assunto constante da Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Quando houver Relator designado, caberá a este fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º - Na fase de discussão será dada a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição.

§ 3º - Será concedido tempo-limite de 5 minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro inscrito se manifestar sobre a matéria em discussão, prorrogável a critério da mesa.

Art. 23 - Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a leitura de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo inscrições para encaminhamento de votação contra e a favor de cada proposta.

Parágrafo Único - Não havendo encaminhamento contra, a proposta será colocada em votação.

Art. 24 - Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. quando o orador não permitir;
- IV. quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 25 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 26 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais Conselheiros.

§ 1º - Nesta fase, qualquer Conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos ao ensino, pesquisa ou extensão, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 2º - A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º - A juízo do Presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida à votação o Plenário.

§ 4º - Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a Sessão será encerrada.

Art. 27 - As votações dos assuntos que integrem a Ordem do Dia serão feitas, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido "quorum" qualificado.

§ 1º - Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

§ 2º - A requerimento da Presidência ou de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 28 - Se durante a Sessão ocorrer a falta de "quorum", os assuntos da Ordem do Dia poderão ser discutidos, mas não votados.

Art. 29 - Além do voto comum, o Presidente terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 30 - É vetado a qualquer membro do CONSEPE votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Salvo esta hipótese, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 31 - O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 32 - O Reitor poderá vetar as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias após a respectiva Sessão.

§ 1º - Vetada a deliberação, o Reitor convocará o Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do voto.

§ 2º - A rejeição do voto por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CONSEPE importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º - A manutenção do voto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

Seção III Das Deliberações

Art. 33 - As decisões do Plenário adotarão a forma de:

- I. Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:
 - a. seu regimento ou suas modificações;
 - b. constituições de comissões;
 - c. normas relativas ao ensino, pesquisa e extensão.
- II. Parecer, quando expedido pelos Relatores, sobre:
 - a. consultas formuladas pelo Reitor;
 - b. consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo ao ensino, pesquisa e extensão.
 - c. recursos sobre deliberações das Câmaras de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários.
 - d. outros assuntos.
- III. Portaria assinada pelo Presidente, com base na discussão do Plenário e registrada em ata.

Art. 34 - Os processos serão distribuídos, pelo Presidente, aos Conselheiros, ordenadamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Caso o Relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá justificar e devolvê-lo à Secretaria para que seja redistribuído.

Art. 35 - No exame dos processos, caberá ao Relator:

- a. baixar o processo em diligência, quando necessário;
- b. emitir parecer sobre a matéria, sempre que possível, circunstanciado, com especificação da justificativa do voto.

Art. 36 - Para a discussão do processo, o Relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

Art. 37 - Nos casos em que, discutido o parecer do Relator, houver proposta de outro conselheiro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 38 - As Câmaras que compõem o CONSEPE acolherão recursos contra decisões tomadas na esfera administrativa e nos órgãos colegiados, e digam respeito às suas áreas de competência.

Art. 39 - Das decisões das Câmaras e do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, ou recurso ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste Artigo poderá ser interposto apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade.

Art. 40 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição ao pedido de reconsideração ou de recurso, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 41 - O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua eficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 42 - Esgotado o prazo referido no Artigo anterior, bem como a remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 43 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - As Câmaras ou o Conselho Pleno deverão ser convocados para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste Artigo.

Art. 44 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 45 - O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão, solicitará o comparecimento de seu suplente.

Parágrafo Único - Se o suplente também não puder comparecer, o fato deverá ser comunicado à Secretaria.

Art. 46 - Anualmente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá determinar um período de até 30 (trinta) dias de férias a seus Conselheiros.

Parágrafo Único - No período de férias, poderá o Presidente convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente.

Art. 47 - Observar-se-ão, nas reuniões das Câmaras, as mesmas normas fixadas para as sessões do Conselho Pleno.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 49 - O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta conte a matéria, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 50 - O presente Regimento entrará em vigor na presente data.

Florianópolis, 24 de agosto de 2004.